

**Pedidos da recorrente**

- anular o acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 18 de Outubro de 2007, Krcova/Tribunal de Justiça (F-112/06, ainda não publicado na Colectânea),
- anular a decisão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 17 de Outubro de 2005, pela qual a recorrente foi despedida no termo do seu estágio e, na medida do necessário, a decisão de 16 de Setembro de 2005 que prorrogou o estágio por dois meses, bem como o relatório de estágio de 12 de Setembro de 2005 que concluiu pelo seu despedimento,
- condenar o recorrido nas despesas efectuadas no Tribunal da Função Pública e no Tribunal de Primeira Instância.

**Fundamentos e principais argumentos**

Pelo presente recurso, a recorrente pede a anulação do acórdão do Tribunal da Função Pública (TFP) de 18 de Outubro de 2007, proferido no processo Krcova/Tribunal de Justiça, F-112/06, que negou provimento ao recurso pelo qual a recorrente pedia a anulação da decisão do Tribunal de Justiça que despediu a recorrente no termo do seu período de estágio.

A recorrente censura o TFP por ter decidido *ultra petita* e por ter interpretado de modo errado o artigo 34.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias.

**Recurso interposto em 12 de Maio de 2008 — Rui Manuel Alves dos Santos/Comissão****(Processo T-184/08)**

(2008/C 209/99)

*Língua do processo: Português***Partes**

*Recorrente:* Rui Manuel Alves dos Santos (Rominha, Alvaiázere, Portugal) (Representante: A. Marques Fernandes, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da Comissão Europeia (CE), proferida no âmbito do processo 89 0488 P1, notificada ao recorrente em 3 de Março de 2008, e que decidiu que o recorrente devia ser obrigado a devolver o montante de 25 485,02 EUR, correspondente a 5 109 287 PTE.

**Fundamentos e principais argumentos**

A acção de formação foi integralmente cumprida.

Os auditores utilizaram critérios desfasados da realidade e não elegeram custos por razões totalmente estranhas ao recorrente.

Todas as despesas deveriam ter sido consideradas elegíveis e levadas em consideração no saldo final.

Decorridos quase vinte anos, a reposição de qualquer verba representa uma flagrante injustiça e contende com princípios basilares de proporcionalidade e segurança dos cidadãos face ao direito e às instituições.

**Recurso interposto em 23 de Maio de 2008 — Polson e o./Comissão****(Processo T-197/08)**

(2008/C 209/100)

*Língua do processo: inglês***Partes**

*Recorrentes:* Magnus Polson (Lerwick, Reino Unido), Garry Sandison (Lerwick, Reino Unido), Andrew Anderson (Whalsay, Reino Unido), Ian Johnston (Lerwick, Reino Unido) (representantes: R. Murray, solicitor, R. Thompson, QC)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos dos recorrentes**

- anulação dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, 4.º e 5.º da Decisão 2008/166/CE da Comissão [auxílio estatal n.º C 39/2006 (ex NN 94/2005)], de 13 de Novembro de 2007, relativa ao regime para aquisição de parte de um primeiro navio aplicado no Reino Unido;
- Condenação da Comissão nas despesas do processo.